



S. R.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Gabinete da Procuradora-Geral da República

X CONGRESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SMMP

QUALIDADE NA JUSTIÇA QUALIDADE DA DEMOCRACIA

Joana Marques Vidal, Procuradora-Geral da República

O exercício das funções de Magistrado do Ministério Público exige capacidade de isenção e de objectividade, rigor jurídico e ético, saber, clareza de espírito, coragem e sentido de cidadania, características que permitem desenvolver uma saudável distanciação e serenidade face à agitação e fogos-fátuos, tantas vezes, voluntariamente provocados, na tentativa de descredibilização e desprestígio desta Magistratura.

Permitam-me, pois, saudar o SMMP pelo tema a que decidiu dedicar este X Congresso, organizado sob o signo da Qualidade, numa demonstração clara da importância do saber distinguir o essencial, não cedendo à facilidade do acessório, nos tempos menos fáceis, mas, também por isso, desafiantes que vamos vivendo.

Permitam-me, ainda, saudar os 40 anos do SMMP e todos os que ao longo dos tempos contribuíram para o seu prestígio, designadamente todos os seus dirigentes. E permitam-me fazê-lo prestando uma justa homenagem a Rui Bastos, cujas elevadas qualidades de Homem e de Magistrado aqui recordamos, deixando um sincero agradecimento pelo muito que enriqueceu o Ministério Público.

Tradicionalmente concebidos como instituições em que se diz e Direito e se faz Justiça os Tribunais foram-se organizando obedecendo a dinâmicas próprias, de

certa forma, distintas da administração pública, pela especificidade da matéria que lhes cabe apreciar.

E os Magistrados, ainda que sujeitos a uma avaliação rigorosa à sua capacidade técnico-jurídica, não se sentiam, no entanto, envolvidos na responsabilidade do funcionamento do Tribunal e do sistema de Justiça, mantendo-se, por norma, afastados de preocupações organizacionais e respectivos resultados; mesmo a magistratura do Ministério Público, cuja estrutura hierarquizada sempre determinou uma necessária proximidade à ideia de organização.

Sujeitando a sua acção aos princípios da independência, da autonomia e da separação de poderes, a qualidade da justiça perspectivava-se, essencialmente sob o ponto de vista individual, traduzindo-se numa decisão de elaborado recorte técnico jurídico, produzida no prazo legalmente previsto para o magistrado, o que não implicava, necessariamente, em tempo útil para o cidadão.

Hoje, a complexidade social, o conhecimento, a informação e uma cada vez mais acentuada interiorização dos direitos de cidadania, exigem novas culturas organizacionais, que permitam responder às expectativas comunitárias de uma decisão justa, em tempo útil e eficaz.

A complexidade e a utilização racional dos recursos disponíveis exigem abordagens sistémicas e modelos de governação integrada, promotores de soluções articuladas e flexíveis, assumidas por todos os intervenientes.

A qualidade da justiça deixou, assim, de se aferir somente pela análise da decisão individual, tornando-se essencial a avaliação dos resultados do funcionamento do sistema judiciário no seu conjunto.

E a avaliação e a prestação de contas constituíram-se como um forte factor de legitimação do poder judicial.

O modelo de gestão da comarca e o sistema de avaliação de resultados - por referência à prévia definição de objectivos - previstos na LOSJ consagram relevantes afloramentos destes modelos organizacionais. Importa, no entanto, fazer notar que o seu êxito depende da assunção de uma clara co-responsabilização por parte de todos os intervenientes, com respeito e compreensão mútua pela função de cada um. Exige-se, assim, aos órgãos

superiores das magistraturas, dos oficiais de justiça e do Ministério da Justiça, bem como a todos os magistrados, funcionários e demais profissionais forenses uma decidida e concretizável vontade de atingir esse desiderato.

As alterações ao Estatuto do Ministério Público, que obrigatoriamente decorrem da nova LOSJ, tornaram-se imprescindíveis para uma coerente compreensão do novo sistema de organização judiciária. Um Estatuto em que seja reforçada a autonomia do Ministério Público, com a consagração da autonomia financeira; um Estatuto em que seja clarificada a relação hierárquica e funcional dos diversos órgãos do Ministério Público, numa perspectiva organizacional moderna, que conjugue integradamente a intervenção vertical com uma abordagem horizontal, potenciando o princípio da especialização, sem ceder aos perigos da excessiva fragmentação; um Estatuto em que as atribuições do órgão com funções de avaliação do mérito, disciplina e colocação de Magistrados se desenhem como claramente distintas das competências dos órgãos com responsabilidades hierárquicas. A autonomia individual dos Magistrados será, sem dúvida, impressivamente afectada se concedermos admitir qualquer, ainda que mínima, sobreposição ou concentração entre tais competências.

Encontra-se em fase de elaboração o documento definidor dos objectivos trianuais e anuais para todo o Ministério Público, o qual se constituirá como enquadrador dos objectivos processuais em cada um dos departamentos e comarcas. Fundando-se em quatro pilares, parte da definição das áreas estratégicas e prioritárias, com referência à celeridade, qualidade na acção e melhoria organizacional, desenvolvendo-se pelas diferentes Jurisdições. Prevêm-se, ainda, os instrumentos de monitorização e de avaliação.

Uma das áreas prioritárias, já definidas, é o combate à corrupção e criminalidade afim, por uma forma organizada e estruturada, na sequência, aliás, das recomendações internacionais que vêm sendo feitas a Portugal. Nesse sentido o Ministério Público constituiu um grupo de trabalho composto por magistrados do DCIAP e dos DIAPs Distritais, coordenado pelo Director do DCIAP, com vista à elaboração da Estratégia do MP Contra a Corrupção e criminalidade afim.

Estamos cientes, no entanto, da importância do envolvimento de todas as instituições na prevenção e na luta contra este fenómeno criminal, o qual não se

reconduz somente à acção do Ministério Público e dos Tribunais, passando necessariamente pela definição de uma estratégia nacional, para a qual estamos disponíveis para participar.

Definir e concretizar uma verdadeira estratégia comunicacional é também um dos outros objectivos, desde já, assumidos pelo Ministério Público.

Mas também aqui, permitam-me que apele ao reconhecimento da importância do contributo e responsabilidade de todos os intervenientes do sistema de justiça.

A comunicação do sistema de justiça não depende exclusivamente do Ministério Público, mas é, sim, da responsabilidade de todos os seus intervenientes. Como o é, aliás, a defesa de vários outros princípios essenciais ao funcionamento da Justiça, entre os quais destaco o tão falado “segredo de justiça”.

Finalmente, importa não esquecer que a organização, em qualquer um dos seus modelos, não se pode constituir como uma finalidade em si mesma, desgarrada da missão que se pretende atingir. Será sempre um meio ao serviço da concretização dos valores constitucionais atribuídos ao Ministério Público.

A definição dos objectivos e dos respectivos indicadores para a avaliação dos resultados deverá, pois, respeitar a autonomia e independência de decisão dos magistrados no âmbito dos processos que lhe estão atribuídos.

Porque, essencialmente, a qualidade da Justiça dependerá sempre da qualidade humana e ético-profissional dos seus Magistrados.

Um Bom Congresso é o que vos desejo!

Vilamoura, 5 de Março de 2015